

Regularizações de IVA | Anexos à Declaração Periódica

Atendendo ao novo regime de créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis criado pela Lei do Orçamento do Estado para 2013, a Administração Tributária (AT) passa a ter necessidade de exercer um efectivo controlo sobre as regularizações de imposto efectuadas pelos sujeitos passivos nas suas declarações periódicas.

Neste sentido, foram publicados novos modelos de anexos relativos aos campos 40 e 41 da declaração periódica de IVA, nos quais os sujeitos passivos passam a ter de discriminar o normativo legal subjacente a cada regularização, a base de incidência, o montante de imposto, a identificação do adquirente, entre outros elementos.

Estes novos modelos devem passar a ser usados pelos sujeitos passivos para os períodos de tributação a

partir de Outubro de 2013, ou seja, caso sejam reportados valores nos campos 40 e/ou 41 das declarações periódicas relativas ao mês de Outubro de 2013 e seguintes (sujeitos passivos enquadrados no regime mensal) ou ao 4º trimestre de 2013 e seguintes (sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral), passa a ser obrigatório o preenchimento dos anexos ora publicados.

As instruções de preenchimento dos Anexos acima referidos, bem como as instruções para preenchimento da declaração periódica são publicados na Portaria que aprova os novos modelos de Anexos – Portaria nº 255/2013, de 12 de Agosto.



Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOJe, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: fso.consultores@fso.pt

www.fsoconsultores.pt